



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS OU QUE SOFREREM REFORMAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica determinado que todas as praças, parques e espaços públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas deverão realizar a instalação de fraldários.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso e com placas de identificação visíveis nas portas.

Art. 2º A quantidade, dimensão e os materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 29 de outubro de 2025.

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
VEREADOR



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir melhores condições de conforto e higiene aos pais, mães e responsáveis que frequentam praças e parques públicos com crianças pequenas.

A ausência de fraldários em locais públicos é um problema recorrente que dificulta a permanência das famílias nesses espaços, comprometendo o lazer e a convivência social.

A medida proposta busca promover a inclusão, a dignidade e o bem-estar das famílias, assegurando que os equipamentos públicos do Município estejam adequados às necessidades da população, especialmente de crianças e bebês.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece o dever do poder público em assegurar às crianças o direito à saúde, à higiene e ao lazer.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto por esta Egrégia Casa Legislativa, para que o Município de Marilândia-ES continue avançando na implementação de políticas públicas que promovam o bem-estar social e os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Marilândia-ES, 29 de outubro de 2025.

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003300390031003A005000

Assinado eletronicamente por VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA em 29/10/2025 16:26

Checksum: 28FA393ED6CAAF05E0634320A6E3AFB1103F2C7863D17A23CBE210987AC037D1



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.